



PROJETO DE LEI Nº 12.338, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.981/12, para, no caso de adoção de cães e gatos, prever atestado de saúde emitido unicamente por profissional competente.

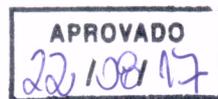
PARECER

Conforme nos afirma o autor em sua justificativa, o projeto em análise busca, no caso de adoção de cães e gatos, “excluir a possibilidade de o proprietário do animal ter a competência de atestar a boa saúde da espécie”, uma vez que “compete tão somente ao médico veterinário atestar a sanidade dos animais”.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, revestida da condição legalidade, conforme nos indica o Parecer n.º 311 da Consultoria Jurídica, inserto às fls. 13/14.

Considerando a pertinência e urgência do assunto, votamos favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 22/08/2017



Eng.º **MARCELO GASTALDO**
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA